

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DOS  
EMPREGADOS DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.  
EXERCÍCIO DE 2019**

O IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., representado neste instrumento, na forma dos seus atos constitutivos, pelo seu Presidente, **José Carlos Cardoso**, e pelo Vice-Presidente Executivo, Financeiro e Relações com Investidores, **Fernando Passos**, abaixo assinados (“**Companhia**”) e os seus Empregados, representados neste ato pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro** (“**SINTRES/RJ**”) e pela **Federação Nacional dos Securitários (Federação)**, têm resolvido e ajustado o quanto segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) as negociações havidas entre a Companhia, o SINTRES/RJ e a Federação visando a celebração de um Acordo de Participação nos Lucros e Resultados da Companhia – PLR (“Acordo”), a vigorar durante o exercício de 2019, encontram-se em consonância com os requisitos previstos na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e na Lei nº 12.832, de 20.06.2013, bem como nos demais normativos legais pertinentes;

(ii) um dos principais objetivos do presente Acordo é estabelecer critérios claros, definidos de comum acordo entre a Companhia e os Empregados, que permitam a Companhia recompensar os Empregados pelo eventual cumprimento das Metas Setoriais e Individuais;

(iii) o programa de PLR é uma ferramenta para recompensar os Empregados que contribuíram ativamente para o resultado da Companhia no período de vigência do Programa;

(iv) tais critérios foram definidos em estrita conformidade com o disposto na legislação supramencionada; e



(v) a celebração do presente Acordo foi aprovada pelo Conselho de Administração - CONAD, em 25 de março de 2019.

**RESOLVEM**, a Companhia e os Empregados, firmar o presente Acordo de Participação nos Lucros e Resultados da Companhia – PLR, a vigorar durante o exercício de 2019, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1 Para fins de interpretação do presente Acordo serão atribuídos aos termos e expressões abaixo listados os seguintes significados:

**Programa de PLR** – Consiste na formalização das regras para contemplar financeiramente os colaboradores elegíveis ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e que efetivamente contribuíram para o resultado da Companhia durante o período de vigência do Programa.

**Base da Remuneração** – A base de remuneração a ser considerada será o salário bruto mensal (do último dia do mês) recebido em dezembro de 2019.

**Diretor Estatutário** – Dirigentes eleitos pelo Conselho de Administração.

**Diretoria Estatutária** – Órgão composto pelos Diretores Estatutários da Companhia: Presidente e Vice-Presidentes.

**Participantes** – Empregados, conforme Cláusula Terceira do presente Acordo, sendo excluídos aqueles definidos no item 4.6.

**Valor de Participação** – Corresponde ao montante a ser pago aos Participantes.

**Meta** – Compreende o tempo e os meios que serão utilizados para conquistar determinado objetivo. A estipulação da meta deve conter o nome da meta, uma descrição da mesma, fórmula de cálculo, peso %, unidade de medida, data de início e data fim, responsável



pela apuração, níveis de atingimento de 0 a 5, fonte de dados (evidências) para validação do atingimento.

**Painel de Metas Individuais** – Corresponde ao conjunto de metas de cada participante e deve totalizar peso de 100%.

**Painel de Metas Setorial** – Corresponde ao painel de metas individuais do superior imediato do participante.

**Parcela Principal** – É a parcela da PLR concedida a todos os empregados e que utiliza os painéis de meta individual e setorial e o atingimento das respectivas metas como critério de definição do montante a ser pago para cada participante.

**Parcela Adicional** – É a parcela PLR concedida a até 10% dos empregados, que se destacaram em suas entregas relevantes para a Companhia ao longo do ano.

**ROAE** – Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio. É o principal indicador da Companhia, e sua meta serve como referência para a definição do montante a ser distribuído como PLR.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA NATUREZA DO PROGRAMA

2.1 O presente Acordo tem por objetivo estabelecer as regras e condicionantes gerais relacionadas à implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Companhia, de forma que os Participantes sejam reconhecidos a partir do atingimento das suas metas individuais e setoriais, condicionado ao atingimento da Meta de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio do exercício anterior (ROAE).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

3.1 O Acordo é voltado, tão somente, para os empregados da Companhia, entendendo-se aqueles com vínculo empregatício reconhecido, mediante registro em suas respectivas CTPS.



3.2 Estão excluídos do Acordo os demais profissionais, tais como os prestadores de serviços autônomos, trabalhadores temporários, terceirizados, diretores estatutários sem vínculo de emprego, cooperativados, estagiários, aprendiz etc.

3.3 Estão ainda excluídos os empregados que, durante o período da apuração (janeiro a dezembro de 2019), forem dispensados por justa causa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Tendo como limite o valor equivalente a 25% dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio distribuídos aos acionistas da Companhia, os Participantes farão jus a uma importância máxima denominada “Valor da Participação”, correspondendo a até 3,50% do Lucro Líquido do exercício de 2019.

4.2 É condição para o pagamento da PLR o atingimento pela Companhia do valor mínimo de ROAE - Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio de 2019, equivalente a 30,3%. Se o ROAE ficar abaixo deste valor não haverá pagamento de PLR.

4.3 O ROAE determinará o percentual de Lucro Líquido a ser distribuído, podendo alcançar 3,50% em caso de desempenho máximo esperado. A meta foi estabelecida em conformidade com o orçamento aprovado para o ano de 2019.

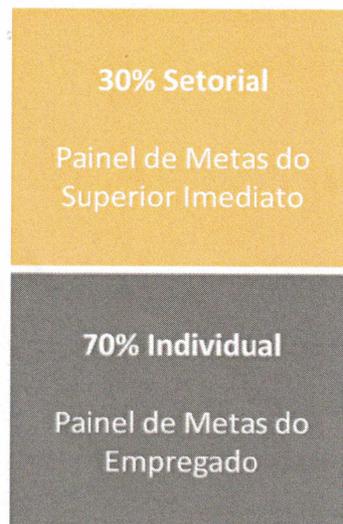
$$ROAE\ 2019 = \frac{\text{Lucro Líquido do Exercício 2019}}{\left(\frac{\text{Patrimônio Líquido 2018} + \text{Patrimônio Líquido 2019}}{2}\right)}$$

| ROAE Gerencial |        | Percentual de Atingimento da Meta | PLR Total Máxima                        |
|----------------|--------|-----------------------------------|---|
| De             | Até    |                                   | em % sobre o Lucro Líquido do exercício |
| 32,90%         |        | 100,00%                           | 3,50%                                   |
| 30,31%         | 32,89% | Aplicação Linear                  | Aplicação Linear                        |
| 30,30%         |        | 80,00%                            | 1,05%                                   |
| 0,00%          | 30,29% | 0,00%                             | 0,00%                                   |



4.4 O montante total disponível para pagamento da PLR, será dividido em duas parcelas: 90% para a Parcela Principal e 10% para a Parcela Adicional.

4.5 A Parcela Principal será destinada para o programa de metas setoriais e individuais e está descrita a seguir:



4.5.1. A composição dos valores individuais será composta da seguinte forma:

Pontuação Total do Empregado (valor entre 100 e 500 pontos) = Somatório das Pontuações alcançadas em cada meta do Painel de Metas Individuais, com peso de 70% + Somatório das Pontuações alcançadas em cada meta do Painel de Metas Setoriais, com peso de 30%, onde a pontuação alcançada em cada meta é dada pelo produto do Peso X Nível de Atingimento da Meta (número inteiro entre 0 e 5)

4.5.2. Será aplicado o Multiplicador Alvo sobre a base da remuneração de dezembro/19, considerando o cargo e o nível organizacional em dezembro de 2019, conforme tabela abaixo:

| Nível Hierárquico                    | Range 0     | Range 1<br>Mínimo | Range 2    | Range 3<br>Target | Range 4    | Range 5<br>Superação |
|--------------------------------------|-------------|-------------------|------------|-------------------|------------|----------------------|
|                                      | <100 pontos | 100 pontos        | 200 pontos | 300 pontos        | 400 pontos | 500 pontos           |
| Vice-Presidente<br>(Não Estatutário) | 0           | 5,6               | 8,3        | 11,1              | 13,5       | 16,0                 |
| Diretor                              | 0           | 3,7               | 5,5        | 7,3               | 8,9        | 10,5                 |
| Gerente                              | 0           | 2,8               | 4,2        | 5,6               | 6,9        | 8,1                  |
| Especialista                         | 0           | 2,1               | 3,2        | 4,2               | 5,1        | 6,0                  |
| Analista/Subscritor                  | 0           | 1,7               | 2,5        | 3,3               | 4,1        | 4,8                  |
| Administrativo/Operacional           | 0           | 1,0               | 1,5        | 2,0               | 2,5        | 2,9                  |



4.5.3. O montante será calculado proporcionalmente ao tempo efetivo trabalhado na Companhia, incluindo-se o período do aviso prévio, em meses, durante o exercício de 2019. Para efeitos de apuração, a fração de mês inferior a 15 (quinze) dias não será computada.

4.5.4. A apuração do tempo de efetivo exercício dos Participantes não considerará as seguintes ocorrências de afastamento: (i) Férias; (ii) Abonos de faltas anuais limitados a 5 (cinco), conforme previsto no Manual Administrativo; (iii) Licença Gala; (iv) Licença Nojo; (v) Dias de Livre Utilização (DLU); (vi) Acidente de Trabalho; (vii) doença infectocontagiosa do Participante; (viii) Licença Paternidade (20 dias, de acordo com a nova legislação aplicável); e (ix) Licença Maternidade.

4.5.5. Bloco Setorial será definido conforme a área de atuação do participante em 31/10/2019. Nos casos de Participantes que tenham sido transferidos entre áreas, caberá à Diretoria de Pessoas e ao Superior Imediato do participante em 31 de dezembro definir a composição do Painel Setorial.

4.6 A Parcela Adicional será destinada aos empregados que fizerem entregas relevantes no ano e que apresentem nota final de avaliação de competência, exercício 2019, maior ou igual a 3 e nota da competência foco em resultado / gestão para resultados, exercício 2019, maior ou igual a 3. Adicionalmente, a entrega relevante deve atender, ao menos, a uma das quatro dimensões a seguir: (i) aumento de resultado, (ii) redução de custo, (iii) melhorias de processo ou (iv) projeto estratégico de alto impacto para o negócio.

4.6.1 A Parcela Adicional será limitada a 10% do quadro de empregados em 31.12.2019, e limitada a três salários por empregado contemplado, pagos integralmente até abril de 2021.

4.6.2 Em caso de pedido de demissão por parte do empregado ou demissão por justa causa, não serão devidos quaisquer valores ainda não pagos referentes à Parcela Adicional.



4.6.3 Em caso de demissão imotivada, e por se tratar de uma PLR diferida do ano anterior, a Companhia pagará o valor integral da Parcela Adicional, na mesma data inicialmente acordada.

## CLÁUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO

5.1 O valor da Participação efetivamente devido aos Participantes será pago após a aprovação das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia, a ser realizada em março de 2020. Todavia, o prazo máximo para pagamento da Participação fica limitado a 30 de abril de 2020.

5.2 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a aferição de algum fator ou métrica de desempenho, a parcela correspondente poderá ser paga em observação ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e na Lei nº 12.832, de 20.06.2013, bem como nos demais normativos legais pertinentes.

5.3 A apuração do cumprimento das metas, que justificam o pagamento do Valor da Participação, será realizada com base nos seguintes critérios:

(i) o pagamento da PLR somente será devido se houver atingimento mínimo da Meta Corporativa de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (ROAE) do exercício anterior; e

(ii) todas as Metas deverão ser cumpridas até 31.12.2019, devendo a apuração do nível de atingimento (número inteiro de 0 a 5), ser concluído em tempo hábil para o processamento e pagamento, conforme cronograma definido pela Diretoria de Pessoas.



## CLÁUSULA SEXTA - DA ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES AO PROGRAMA

6.1 São elegíveis a este Programa todos os empregados com pelo menos 30 dias de tempo de trabalho e que cumulativamente tenham atingido suas metas individuais, ressalvando:

**Parágrafo único:** Os Participantes que sofrerem penalidade administrativa de advertência ou repreensão por escrito ou censura ética (Comitê de Ética), durante o exercício de 2019, farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do seu Valor de Participação da PLR 2019.

6.2 Não são elegíveis ao Programa e, portanto, não farão jus ao recebimento de qualquer montante correspondente ao Valor da Participação:

- (i) os Participantes que, durante o exercício de 2019, tenham trabalhado efetivamente na Companhia por um período inferior a 30 (trinta) dias;
- (ii) os Participantes que, durante todo o exercício de 2019, estiverem com o contrato de trabalho suspenso, salvo aqueles que tiverem sofrido acidente de trabalho;
- (iii) os Empregados que se desligarem ou forem desligados da Companhia no período de até 90 dias da data de admissão;
- (iv) os Participantes demitidos por justa causa;
- (v) os Participantes que ultrapassarem o número de 3 (três) faltas não justificadas, no exercício de 2019; e
- (vi) os Participantes punidos por suspensão;

6.3 Os Participantes que venham a falecer, se aposentar, pedirem demissão, gozar de licença não remunerada, forem demitidos da Companhia ou que estiverem com seu

contrato de trabalho suspenso, durante o exercício, terão o pagamento da PLR proporcional efetuado, mediante comunicação expressa aos interessados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do efetivo pagamento aos Participantes ativos. Na hipótese de não serem localizados pela Companhia, o Valor da Participação devido ficará à disposição do Participante, na sede da Companhia, observado o prazo de prescrição legal e sem qualquer correção no valor.

6.4 No caso de Participantes falecidos, o pagamento proporcional do Valor da Participação devido pela Companhia será efetuado ao(s) beneficiário(s), reconhecido(s) pela Previdência Oficial da União, ou na hipótese de impossibilidade de comprovação da existência desse(s) beneficiário(s), o pagamento será efetuado mediante alvará judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos citados documentos e respeitando o item 5.3.

6.5 Os empregados que forem transferidos para uma empresa coligada do IRB-Brasil Resseguros S.A., terão sua PLR paga pela empresa coligada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES REDUTORAS DO VALOR DA PLR**

7.1 Após o cálculo final da PLR, poderão ser aplicadas penalidades redutoras do valor total para o empregado e/ou gestor pelo não cumprimento das diretrizes de compliance seguindo as regras abaixo:

7.1.1 Estar em dia com os cursos obrigatórios de riscos e compliance (atualmente o catálogo é formado por 4 materiais online) conforme prazos determinados para cada módulo:

- (i) Os treinamentos iniciais não completados até 60 dias da admissão: 2% da PLR Total;
- (ii) Os treinamentos regulares não concluídos no prazo: 2% da PLR Total.

7.1.2 Atender tempestivamente às demandas dos órgãos colegiados e dos auditores externos. Para esta meta, serão impactados todos os níveis de gestão aos quais os pontos

foram designados (Gerente e o Diretor das áreas apontadas no RPO) segundo matriz abaixo, apurado em 31/12/2019:

| Status                     | Penalidade                             |
|----------------------------|--|
| Concluído com Atraso       | 2% por ponto com classificação "Grave" |
| Atrasados e não concluídos | 8% por ponto "Grave"                   |

7.2 A penalização sobre o PLR final calculada será a soma das penalidades descritas no item 6.1 e limitada a 10% para o exercício.

#### CLÁUSULA OITAVA – FATOR DE AJUSTE

8.1 Na hipótese da soma dos valores a serem pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados (Valor de Participação) da Parcela Principal exceder o valor destinado para tal fim (pool) definido nos itens 3.3 e 3.4, será aplicado um "Fator de Ajuste de Redução", linear, de modo que o percentual máximo do Lucro Líquido seja respeitado e a redução do valor pago para cada empregado seja proporcional.

#### CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DAS METAS

9.1 As Metas Setoriais relativas ao exercício de 2019 serão acompanhadas pelo grupo de trabalho formado pelos representantes da Diretoria de Pessoas, em conjunto com os representantes da Vice-Presidência Financeira.

9.2 A Gerência responsável pelo orçamento será também responsável pela aferição da Meta de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (ROAE) do exercício anterior e demais metas financeiras das Vice-Presidências.

9.3 As Metas Individuais serão acompanhadas e aferidas pelo Gestor Imediato do participante, com o nível mínimo da Gerência.



9.4 A Gerência de Remuneração, Benefícios e Serviços de RH consolidará as informações relacionadas à apuração das metas setoriais e individuais e fará o cálculo e pagamento do Valor da Participação a cada participante, de acordo com as regras estabelecidas. O valor total a ser distribuído será encaminhado à Diretoria Colegiada, para aprovação e posterior ciência do Conselho de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Se, no curso do presente Acordo Coletivo, houver alterações nos parâmetros, nos processos ou ainda alterações significativas e inesperadas na situação econômica da Companhia ou do País, bem como alterações supervenientes na legislação ou por força de acordo coletivo, convenção coletiva ou decisão judicial, venham a ser alteradas as regras dispostas neste Acordo, as Partes se obrigam a abrir negociações extraordinárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRIBUTAÇÃO**

11.1 A Participação de que trata este Acordo não integrará a remuneração dos empregados, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo único:** Os valores de Participação estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

12.1. O presente Acordo, que se refere única e exclusivamente ao exercício de 2019, permanecerá em vigor desde a sua assinatura pelas partes até o pagamento integral do Valor da Participação que efetivamente for devido pela Companhia aos Participantes, em razão dos Lucros e Resultados verificados durante o exercício de 2019.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Nos casos de dúvidas, controvérsias ou omissões, quanto ao texto do presente Acordo, a Comissão da PLR 2019 (Diretoria de Controladoria, Diretoria Jurídica e Diretoria de Pessoas) deverá se pronunciar a respeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que sua posição deverá ser encaminhada para deliberação da Diretoria Estatutária por meio de Nota Técnica.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a Companhia, os Empregados e a Federação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.



**JOSÉ CARLOS CARDOSO**  
Presidente do IRB-Brasil Resseguros S.A.



**FERNANDO PASSOS**  
Vice-Presidente Executivo, Financeiro e de Relações com Investidor do IRB-Brasil Resseguros S.A.



**CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ**  
Presidente do SINTRES-RJ



**JOÃO RICARDO PEREIRA**  
Secretário Geral do SINTRES-RJ



**ISAÚ JOAQUIM CHACON**  
Presidente da Federação Nacional dos Securitários



**JOSÉ LUIZ MANHÃES**  
Diretor da Federação Nacional dos Securitários

